

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

(à MPV 1059/2021)

Dê-se ao art. 2º da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – a aquisição de vacinas e de insumos destinados à vacinação contra a covid-19, **somente após o registro sanitário** ou da autorização temporária de uso emergencial;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, dispõe sobre medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos, possibilita a aquisição de vacinas antes do registro sanitário, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2º. O objetivo desta emenda é permitir que a aquisição de vacinas e insumos somente ocorra após o registro sanitário, tendo em vista que já dispomos de vacinas disponíveis no mercado, com eficácia comprovada e registro vigente nos órgãos competentes.

Sala da Sessão,      de      de 2021

**Senador Rogério Carvalho**

**(PT - SE)**

SF/21110.30256-77